

Lei nº 18

Titulo: - Fiza provimento de cargos.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei
Artigo 1º. O provimento de cargos no quadro do município será feito mediante concurso.

Artigo 2º. Os candidatos deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) ser brasileiro;
- b) ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- c) estar em dia com as suas obrigações militares;
- d) ser eleitor;
- e) ter bons antecedentes;
- f) gozar de boa saúde;
- g) não ter defeito físico incompatível com a função.

Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal caberá regularizar a situação dos interinos, tomando por base a eficiência demonstrada no exercício dos cargos que ocupam e tempo de serviço, efetivando os ou submetendo-os a concurso.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Edição da Prefeitura Municipal de Ibaiti,
em 8 de agosto de 1949.

Prefeito Municipal

28.1949
Secretaria